

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 194/2000-JGP, DE 21 DE MARÇO DE 2000.**

**“Autoriza alienação de bens imóveis e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis de propriedade do Município de Formosa, a seguir identificados, com base nas disposições legais insertas no Art. 17, item I e letra “d”, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, combinado com o Art. 108 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** - Áreas de investidura, cuja preferência na compra é assegurada aos proprietários lindeiros e para as quais fica dispensada licitação:

**01** - Uma área de terreno não identificada por número de Quadra e nem de lote, localizada no Setor Central, com as seguintes confrontações e metragens: - **Frente** para a Rua Costa Pinto, medindo 10,50 mts (dez metros e cinquenta centímetros); **Fundo** limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 13,45 mts (treze metros e quarenta e cinco centímetros); **Lado Direito**, limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 10,25 mts (dez metros e vinte e cinco centímetros); **Lado Esquerdo** limitando-se com o requerente, medindo 9,65 mts (nove metros e sessenta e cinco centímetros); Perfazendo-se uma extensão superficial de 116,56m<sup>2</sup> (cento e dezesseis metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), sendo que a preferência na aquisição do dito terreno é do proprietário lindeiro HILDEBRANDO ROGER DE DEUS PASSOS;

**02** - Uma área de terreno não identificada por número de Quadra e nem de lote, localizada no Setor Central, com as seguintes confrontações e metragens: - **Frente** para a Rua sem Denominação, medindo 9,50 mts (nove metros e cinquenta centímetros); **Fundo** limitando-se com o requerente, medindo 7,80 mts (sete metros e oitenta centímetros); **Lado Direito**, por ser de forma triangular limite “0”; **Lado Esquerdo** limitando-se com o Patrimônio Público Municipal, medindo 5,80 mts (cinco metros e oitenta centímetros); Perfazendo-se uma extensão superficial de 22,62m<sup>2</sup> (vinte e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados), sendo que a preferência na aquisição do dito terreno é do proprietário lindeiro GETÚLIO FERREIRA DE ALMEIDA;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 194/2000-JGP, DE 21 DE MARÇO DE 2000.**

**Art. 2º -** Os imóveis que têm a sua alienação autorizada por força da presente Lei, além dos demais requisitos exigíveis, dependerão de avaliação prévia, através de Laudo que identifique cada parcela.

**Art. 3º -** A forma de pagamento do preço correspondente tanto poderá ser à vista, como parcelada, a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2.000.

**JAIR GOMES DE PAIVA**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade.  
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação